



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 382 DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA:- Regulamenta, em âmbito municipal, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em conformidade com a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da referida Lei :

DECRETA:

Art. 1º O Município de Ibiporã, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio da Comissão de Gestão e Fiscalização, a ser criada por ato do Executivo, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Ibiporã, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc no município de Ibiporã:

- I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;
- II- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Ibiporã para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Ibiporã;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Ibiporã;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Ibiporã.

§ 1º A Comissão de Gestão e Fiscalização de que trata este artigo, será composta pelos seguintes integrantes:

I – o titular da Secretaria Municipal de Cultura, que a presidirá;

II – 6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 1 (um) representante da secretaria de Administração;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;

VII – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

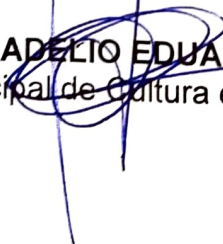
§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º O Prefeito Municipal expedirá portaria designando comissão para esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito


AGNALDO ADELIO EDUARDO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo